



Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quinta-Feira, 05/12/2024



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

PORTARIA n.º 4875 DE 05 DE JULHO DE 2024.
(Instaura Processo Administrativo Disciplinar destinado apurar responsabilidade disciplinar)

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e nos autos do Protocolo nº 0302/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade por fatos atribuídos ao GCM. Sr. Everaldo Aparecido da Silva Bezerra, RE. 3503, nas acusações formuladas no boletim de Ocorrência nº HJ9084-1/2024, tipificado no código penal Art. 147, em tese incidir nas infrações disciplinares funcionais elencadas: LCM nº 001/99: artigo 156, inciso V, XVI, XVII.

- | | |
|--|-------------------------|
| I - BENEDICTO ZEFERINO DA SILVA FILHO | - Presidente |
| II - TAUHANA DE FREITAS KAWANO | - Membro Titular |
| III - CLAUDIO VIZEU FERNANDES | - Membro Titular |
| IV - NIVALDINA ALVES RIBEIRO | - Membro Titular |

Art. 2º A nomeação-designação dos membros integrantes da presente comissão é feita sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Fica o Processo Administrativo revestido de caráter sigiloso ou reservado e todo o pessoal envolvido em quaisquer dos trabalhos da Comissão, e qualquer pessoa que tome conhecimento da Sindicância Administrativa e de seu conteúdo sigiloso, fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da citação do acusado e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, por despacho do Chefe do Poder Executivo nos autos do

Praça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
Estado de São Paulo

processo, mediante solicitação justificada e fundamentada, do Presidente da Comissão Processante, desde que cumpridas as formalidades do artigo 191 do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 01/99, alterada pela Lei Complementar nº 142/2013).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se. **CUMpra - SE.**

Pirapora do Bom Jesus, 05 de julho de 2024.

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei nº 1270/2023.

Praça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporaodobomjesus.sp.gov.br



Pirapora do Bom Jesus-SP, 5 de dezembro de 2024

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

**JOAO BOSCO
VIEIRA DA
SILVA
JUNIOR**

Assinado digitalmente por JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-05 16:30:14
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.